



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de processamento - SUPEL-NP

Parecer nº 9/2023/SUPEL-NP

PE 447/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0002.068834/2022-16 - 1º Análise de Planilha de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva desarmada, visando atender as necessidades das unidades administrativas: Núcleo de Materiais e Patrimônio, Núcleo de Imunizações – Rede de Frio, Núcleo de Endemias – Dengue e Malária, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses visando atender às necessidades desta Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, 3ª colocada após fase de lances (0035069558), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0036076837).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022)**, conforme parâmetros utilizados pela **Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA** na elaboração da planilha referencial (0034322050).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI

do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação." Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034442271) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (DESARMADO)
2. Vigilante - Noturno (DESARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **LOTE UNICO**.

Após análise das planilhas, **verifica-se que os seguintes pontos necessitam de correção:**

1. **DO VIGILANTE DIURNO (DESARMADO)**

1.1. **DO SUBMODULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

1.1.1. Registra-se que os valores correspondentes a este módulo estão incorretos, conforme demonstra-se a seguir a soma correta deste modulo seria: $162,13 + 216,24 = 378,37$.

1.2. **DO MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

1.2.1. Observa-se que o item D, do modulo em questão, apresenta percentual divergente em comparação com a planilha referencial. Neste sentido, deverá a licitante realizar a adequação do coeficiente em sua planilha conforme demonstrado a seguir (Total do percentual do submódulo 2.2) $37,61\% \times (\text{Aviso prévio trabalhado}) 1,94\% = 0,73\%$.

1.3. **DO SUBMODULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

1.3.1. Registra-se que os valores preenchidos pela licitante neste submódulo, encontram-se divergentes dos valores previstos na planilha referencial. Logo, deverá a licitante ajustar a base de calculo utilizada, sendo correta a base de calculo que contemple os seguintes itens: Total do Modulo 1 + Total do Modulo 2 + Total do Modulo 3 + Uniformes.

1.4. **DO SUBMODULO 4.2 - INTRAJORNADA**

1.4.1. Registra-se que os apontamentos referentes a este vigilante parcial (HORISTA), serão elencados no item 2 deste opinativo.

1.5. **DO MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

1.5.1. Observa-se que a planilha disponibilizada pela Licitante, não prevê o fornecimento dos seguintes itens que compõem o uniforme do vigilante, a saber, JAQUETA e DISTINTIVO TIPO BROCHE. Desta feita, visto que tais insumos estão previstos no Termo de Referência, deverá a empresa ajustar sua planilha para que passe a constar.

2. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)**

2.1. **DO MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

2.1.1. Registra-se que os valores correspondentes a este módulo estão incorretos, conforme demonstra-se a seguir a soma correta deste modulo seria: $124,21 + 37,26 = 161,47$.

2.2. DO MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

2.2.1. Observa-se que o item D, do modulo em questão, apresenta percentual divergente em comparação com a planilha referencial. Neste sentido, deverá a licitante realizar a adequação do coeficiente em sua planilha conforme demonstrado a seguir (Total do percentual do submódulo 2.2) $37,61\% \times (\text{Aviso prévio trabalhado}) 1,94\% = 0,73\%$.

2.3. DO SUBMODULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

2.3.1. Registra-se que os valores preenchidos pela licitante neste submódulo, encontram-se divergentes dos valores previstos na planilha referencial. Logo, deverá a licitante ajustar a base de calculo utilizada, sendo correta a base de calculo que contemple os seguintes itens: Total do Modulo 1 + Total do Modulo 2 + Total do Modulo 3 + Uniformes.

2.4. DO MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

2.4.1. Observa-se que a planilha disponibilizada pela Licitante, não prevê o fornecimento dos seguintes itens que compõem o uniforme do vigilante, a saber, JAQUETA e DISTINTIVO TIPO BROCHE. Desta feita, visto que tais insumos estão previstos no Termo de Referência, deverá a empresa ajustar sua planilha para que passe a constar.

3. DO VIGILANTE NOTURNO (DESARMADO)

3.1. DO MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

3.1.1. Registra-se que os valores referentes ao item C (ADICIONAL NOTURNO) estão divergentes ao disposto na planilha referencial, logo, deverá à licitante ajustar sua planilha, conforme cálculos apresentados a seguir. $(1,7 \times 8) \times 15,21 = 206,86$.

3.2. DO MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3.2.1. Observa-se que o item D, do modulo em questão, apresenta percentual divergente em comparação com a planilha referencial. Neste sentido, deverá a licitante realizar a adequação do coeficiente em sua planilha conforme demonstrado a seguir (Total do percentual do submódulo 2.2) $37,61\% \times (\text{Aviso prévio trabalhado}) 1,94\% = 0,73\%$.

3.3. DO SUBMODULO 4.1 - AUSENCIAS LEGAIS

3.3.1. Registra-se que os valores preenchidos pela licitante neste submódulo, encontram-se divergentes dos valores previstos na planilha referencial. Logo, deverá a licitante ajustar a base de calculo utilizada, sendo correta a base de calculo que contemple os seguintes itens: Total do Modulo 1 + Total do Modulo 2 + Total do Modulo 3 + Uniformes.

3.4. DO SUBMODULO 4.2 - INTRAJORNADA

3.4.1. Registra-se que os apontamentos referentes a este vigilante parcial (HORISTA), serão elencados no item 4 deste opinativo.

3.5. DO MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

3.5.1. Observa-se que a planilha disponibilizada pela Licitante, não prevê o fornecimento de JAQUETA e DISTINTIVO TIPO BROCHE, sendo itens que compõem o uniforme do vigilante. Desta feita, visto que tais insumos estão previstos no Termo de Referência, deverá a empresa ajustar sua planilha para que passe a constar.

4. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)

4.1. DO SUBMODULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

4.1.1. Registra-se que os valores correspondentes a este módulo foram somados de forma errônea, na qual os valores correspondem da seguinte maneira: $48,22 + 6,03 + 9,19 + 3,62 + 2,41 + 1,45 + 0,48 + 19,29 = 90,69$.

4.2. DO MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.2.1. Observa-se que o item D, do modulo em questão, apresenta percentual divergente em comparação com a planilha referencial. Neste sentido, deverá a licitante realizar a adequação do

coeficiente em sua planilha conforme demonstrado a seguir (Total do percentual do submódulo 2.2) 37,61% X (Aviso prévio trabalhado) 1,94% = 0,73%.

4.3. DO SUBMODULO 4.1 - AUSENCIAS LEGAIS

4.3.1. Registra-se que os valores preenchidos pela licitante neste submódulo, encontram-se divergentes dos valores previstos na planilha referencial. Logo, deverá a licitante ajustar a base de calculo utilizada, sendo correta a base de calculo que contemple os seguintes itens: Total do Modulo 1 + Total do Modulo 2 + Total do Modulo 3 + Uniformes.

4.4. DO MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

4.4.1. Observa-se que a planilha disponibilizada pela Licitante, não prevê o fornecimento dos seguintes itens que compõem o uniforme do vigilante, a saber, JAQUETA e DISTINTIVO TIPO BROCHE. Desta feita, visto que tais insumos estão previstos no Termo de Referência, deverá a empresa ajustar sua planilha para que passe a constar.

5. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.

5.1. DO VALE TRANSPORTE ZERADO NA PLANILHA:

“Item A - Transporte - Informamos para os devidos fins que não foi inserido valor para o referido item, vez que a empresa possui em seu quadro efetivo vigilantes para o referido trabalho, sendo que os mesmos não são optantes pelo benefício de vale transporte.” Grifos Nossos.

5.2. DOS INSUMOS DIVERSOS:

"Item D Saúde e Segurança do Trabalhador (SESMT) Cláusula 35ª CCT - Informamos que o valor de R\$ 29,92 estabelecido na Cláusula 35ª CCT, Paragrafo primeiro não foi inserido, vez que a empresa não faz parte do SESMT Comum, que tem suas atividades desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, pois a empresa possui em seu quadro de funcionários profissionais especializados necessários em acordo com as legislações vigentes e constituiu o SESMT Próprio. ". Grifos Nossos.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

6.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se **conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza

Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza, Analista**, em 20/03/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036311696** e o código CRC **847C0507**.